JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024

JF2021-2025/45

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira.

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária.

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 18:00 Horas.

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 182 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a atividade dos Serviços Operativos da Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento.

DELIBERAÇÃO N.º 183 - ORÇAMENTO PARA 2025 / PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: Foi agora presente, para apreciação e discussão, uma proposta de "Orçamento para 2025 / Plano Orçamental Plurianual e Plano Plurianual de Investimentos", Orçamento esse que importa, quer na receita como na despesa, na quantia de quinhentos e oito mil cento e quarenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos (€508.144,25). **Deliberação:** Após apreciação e discussão detalhada, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar aqueles documentos e submetê-los à aprovação da Assembleia de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 184 – QUINTO ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTICAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA: Pelo Sr.

Presidente da Junta de Freguesia foi dado conhecimento que se mostra necessário proceder à assinatura de um "Quinto Aditamento" ao Protocolo celebrado entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja, referente ao "Programa de Medidas de Compensação de Flora e Fauna, no âmbito das Medidas Compensatórias do Projeto Tâmega em linha com o estipulado na DIA/RECAPE do SET". Este aditamento consubstancia uma prorrogação do cronograma físico e financeiro do Protocolo inicial até 2027. Assim, o prazo de execução vai até 2027. Mais informou que o Orçamento e PPI – Plano Plurianual de Investimentos, devidamente aprovados pela Junta e Assembleia de Freguesia, já contemplam esta alteração. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do conteúdo do referido "Aditamento" ao Protocolo celebrado entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja, referente ao "Programa de Medidas de Compensação de Flora e Fauna, no âmbito das Medidas Compensatórias do Projeto Tâmega em linha com o estipulado na DIA/RECAPE do SET" e deliberou, por unanimidade, autorizar o referido "Quinto aditamento". Mais deliberou, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 185 – PRIMEIRO ADITAMENTO À ADENDA (1.ª) AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTICAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA: Pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia foi dado conhecimento que se mostra necessário proceder à assinatura de um "primeiro Aditamento" à Adenda (1.ª) ao Protocolo celebrado entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja, referente ao "Protocolo de Parceria Quadro Medidas Compensatórias no âmbito do Projeto do Sistema Electroprodutor do Tâmega". Este aditamento consubstancia uma prorrogação do cronograma físico e financeiro do Protocolo inicial até 2027. Assim, o prazo de execução vai até 2027. Mais informou que o Orçamento e PPI – Plano Plurianual de

Investimentos, devidamente aprovados pela Junta e Assembleia de Freguesia, já contemplam esta alteração. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do conteúdo do referido "Aditamento" ao Protocolo celebrado entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja, referente ao "Protocolo de Parceria Quadro Medidas Compensatórias no âmbito do Projecto do Sistema Electroprodutor do Tâmega" e deliberou, por unanimidade, autorizar o referido "primeiro aditamento". Mais deliberou, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia de Freguesia._____

DELIBERAÇÃO N.º 186 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CNE – AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 1148-BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube Aventura de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *Entre: A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O CNE- Agrupamento de Escuteiros 1148 - Boticas, NIPC 500972052, representada pelo seu Presidente, Rui Filipe Monteiro dos Santos (NIF: 220302410), como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escuteiros 1148 – boticas, para a realização das várias Atividades, bem como, para a aquisição de uma viatura. Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Mil e quinhentos Euros (€1.500,00), destina-se a comparticipar a execução das atividades constantes da cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Agrupamento de*

Escuteiros 1148 – Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das atividades / objeto; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral. Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a:; a) Acompanhar a execução das várias atividades referidas na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª. Cláusula 4.ª; Obrigações do Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; 1. No âmbito do presente "Acordo", o Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido na cláusula 1.ª. Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique:; a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 2/Out 2024, de 15/10/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1.

Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja. Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes. Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia. Aos .../... /2004; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Presidente do Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; Rui F. Monteiro santos". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do conteúdo do referido acordo de atribuição de subsídio e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio no valor de mil e quinhentos euros (€1.500,00).

DELIBERAÇÃO N.º 187 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO RIBEIRO DE FONTÃO – BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação

de Caçadores do Ribeiro de Fontão, Boticas a qual se transcreve na íntegra: "(...) Entre: A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação de Caçadores do Ribeiro de Fontão - Boticas, NIPC 508840023, representada pelo seu Presidente, Arnaldo António Gomes Cima (NIF 182560422), como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação de Caçadores do Ribeiro do Fontão – Boticas, para a realização das várias Atividades, nomeadamente para o repovoamento das espécies cinegéticas (coelho bravo e perdizes), bem como a criação de zonas de alimentação controlada, com a colocação de bebedouros efetuando a sinalização em todo esse perímetro da ZCA. Cláusula 2.ª; Valor do subsídio; 1. O subsídio a atribuir, no valor de Oitocentos Euros (€800,00), destina-se a comparticipar a execução das atividades constantes da cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação de Caçadores do Ribeiro do Fontão – Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das atividades / objeto; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral. Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a:; a) Acompanhar a execução das várias atividades referidas na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante

financeiro previsto na cláusula2.ª. Cláusula 4.ª; Obrigações da Associação de Caçadores do Ribeiro do Fontão – Boticas; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Associação de Caçadores do Ribeiro do Fontão – Boticas obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido na cláusula 1.ª. Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita. Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 3/Nov 2024, de 09/11/2024. Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer

alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja. Cláusula 14.ª; Gestor e Responsável; Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes. Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia. Aos .../... /2004; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Presidente da Associação de Caçadores do Ribeiro do Fontão – Boticas; Arnaldo António Gomes de Cima". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do conteúdo do referido acordo de atribuição de subsídio e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio no valor de Oitocentos euros (€800,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 188 – JUSTIFICAÇÃO DE PRÉDIO: Pelo Sr. Presidente da Junta foi dada conhecimento do seguinte: a atual Junta de Freguesia de Boticas e Granja, constituída em 28 de janeiro de 2013, fruto da mais recente Reforma Administrativa, assumiu as responsabilidades das antigas Freguesias de "Boticas" e da "Granja". Por sua vez, a "Freguesia de Boticas" surgiu em meados de 1953, como resultado da extinção da "Freguesia do Eiró". Acontece, que a extinta "Freguesia do Eiró" já era proprietária de um prédio, sito no lugar da Raposeira, artigo matricial 2689, confrontando a Norte com Álvaro Pereira Ribeiro, a Sul com António Braga Monteiro, a Nascente com Palmira Queiroga e Arruamento Público e a Poente com Basílio Pereira Monteiro, omisso na

conservatória do registo predial, com a área de quinhentos e oitenta e dois metros quadrados (582 m²). Assim mostra-se agora imperioso, com a máxima brevidade possível, proceder ao registo a favor da nova "Freguesia de Boticas e Granja" daquele prédio. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, concordar com o respetivo registo a favor da Freguesia de Boticas e Granja, autorizando a outorga da respetiva escritura de justificação.

DELIBERAÇÃO N.º 189– OUTROS ASSUNTOS: Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 19H55.

Presidente:

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes

